



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### 17ª COMISSÃO DE ESPORTES (COMESP)

**PROJETO DE LEI nº 144/2023** – de autoria do Vereador Caio André, que “DISPÕE sobre a entrada gratuita de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências”.

#### PARECER

O Projeto de Lei nº 144/2023 tem como objetivo possibilitar os ex-atletas a entrada gratuita em competições, desde que sua condição seja comprovada mediante a apresentação de carteira a ser expedida pela federação da respectiva modalidade, visa prestigiar esses cidadãos que dedicaram sua vida ao esporte.

Outro ponto que merece destaque, que a presença desses ex-atletas nas competições relativas às modalidades esportivas por ele praticadas, irá incentivar não somente o público presente nesses eventos, mas os próprios competidores, que sentir-se-ão honrados com o comparecimento deles, às competições.

Em análise, podemos destacar dentro os principais benefícios o incentivo ao esporte, uma vez que, muitos fãs poderão verem seus ídolos de perto nas competições, o que poderá aumentar o número de atletas a participarem de competições, e movimentará a economia, saúde, bem estar.

Além de mais, o incentivo aos atletas iniciantes, beneficia para melhorar a aptidão física, o exercício físico também pode melhorar a capacidade cognitiva e reduzir os níveis de ansiedade e estresse em geral. Os exercícios ajudam a melhorar a autoestima, a imagem corporal, a cognição e a função social de pacientes em risco de saúde mental



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Portanto, os praticantes de capoeira geralmente apresentam uma excelente forma física e bem-estar, pois as acrobacias e movimentos não estimulam apenas o corpo, mas a personalidade e o estado mental.

Recebido pela 17ª Comissão de Esportes (COMESP), distribuída a este relator, apresento o seguinte parecer.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

A matéria decorre da entrada gratuita de ex-atletas em eventos esportivos que deverá ser apresentada carteira de identificação a ser emitida pela Federação da respectiva modalidade esportiva, sem qualquer custo para o esportista.

Dada a importância e a necessidade do tema, bem como que o projeto entra na competência desta comissão, conforme preleciona o Art. 53, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, não são vislumbrados óbices quanto ao seu prosseguimento e futura implementação.

Diante do exposto, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente propositura nesta Augusta Casa Legislativa.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

**Vereador Dr. Eduardo Assis**

**RELATOR**